



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

AO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Prezados Senhores,

A empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ N.º n.º 14.623.473/0001-50, com sede à Rua Frei Menandro Kamps, n. 298, Bairro Centro, no Município de Canoinhas/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gustavo de Lima Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade N.º 5.699.620 SSP/SC e do CPF N.º 080.715.779-10, DECLARA, vem, respeitosamente, apresentar:

MANIFESTAÇÃO QUANTO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM SALÁRIOS NO VALOR PROPORCIONAL DE JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS, E MENSAL DE 200 HORAS.

Pelas razões de fato e direito expostas abaixo:

I. DOS FATOS

Não houve redução nos salários, tanto que a planilha traz o valor base da categoria, o que a empresa fez foi adequar a planilha a realidade da Prefeitura, que trabalha apenas de segunda a sexta feira, perfazendo um total de 200 horas mensais.

A planilha foi adequada a carga horária a ser laborada pelos trabalhadores na prestação dos serviços, conforme previsto CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019 – ASSEIO E CONSERVAÇÃO SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02.

Doc. LEGJUR 103.3262.5022.7000

*1 - Orientação Jurisprudencial 358/TST-SDI-I -
14/04/2008. Jornada de trabalho. Salário mínimo e piso*

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

salarial proporcional à jornada reduzida. Possibilidade. CF/88, art. 7º, IV e XIII (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.2.2016).

SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016

I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Assim, o empregador poderá contratar empregado para trabalhar em jornada inferior à duração normal do trabalho.

Ainda, havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

Cabe ao empregador fazer a fixação da jornada no momento da admissão do empregado, estabelecendo a mesma no contrato de trabalho e no Livro de Registro de Empregados, não podendo esta, todavia, ultrapassar os limites previstos na legislação vigente.

Deverá conter no contrato de trabalho a hora do início e do fim da jornada diária, o intervalo para descanso e o total semana, assim, respeitados a duração normal do trabalho, não há vedação para que o empregado trabalhe em um determinado horário em cada dia da semana, todavia, esses horários deverão estar anotados no contrato de trabalho desse empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – CCT 2019/2019 – SEAC/SC

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.*
- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.*

GM Instaladora Eireli



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933
(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511
E-mail: gm_instaladora@hotmail.com
licitacao@gminstala@gmail.com

Está previsto na convenção de trabalho da categoria:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018 – ASSEIO E CONSERVAÇÃO SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, **além das jornadas especificadas em lei**, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, **facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:**

Temos o seguinte cálculo para obter o valor cotado na planilha:

Remuneração básica, conforme CCT: R\$ 1.110,00/220*200=1.009,09;

Onde:

/ = dividido

* = vezes

Temos então, conforme convenção coletiva de trabalho 2019/2019 do SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02 e da legislação aplicável ao caso, o valor R\$ 1.0009,09 para remuneração dos trabalhadores com jornada de 200 horas mensais.

Diante do exposto acima, reiteramos ainda, que já firmamos entendimento junto ao Sindicato local, onde o mesmo já sinalizou de forma positiva, a contratação de funcionários 200 horas mensais.

Temos a informar também, que existe jurisprudência, citada acima, firmando o entendimento da legalidade da redução proporcional dos salários quando adotada jornada de trabalho reduzida e a CCT, de igual forma, deixa livre a adoção de outras jornadas de trabalho não citadas na mesma, conforme abaixo:



GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

E-mail: gm_instaladora@hotmail.com

licitacao@gminstala@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, **além das jornadas especificadas em lei**, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, **facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:**

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto requeremos:

- a) Recebimento desta, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.
- b) Seja classificada a proposta da empresa GM Instaladora.
- c) Se requer, ainda, se por ventura for considerado algum dos argumentos aventados, que seja concedido prazo para que esta licitante corrija eventuais falhas que envolvam a proposta ofertada a Municipalidade.

Nestes termos pede deferimento.

Canoinhas, 21 de março de 2019.

GM Instaladora Eireli
Gustavo de Lima Rocha
Administrador
CPF 080.715.779-10

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-000
CANOINHAS - SANTA CATARINA

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000

 Excluir  Lixo Eletrônico  Bloquear ...

Re: JORNADA DE TRABALHO

Seeac Chapecó <seeacchapeco@gmail.com>

Qui, 21/03/2019 13:27

Você 

   ...

Boa tarde Sr. Gustavo
Representante da Empresa GM Instaladora,

Como já conversamos por telefone, podemos fazer sobre as 200hs mensais desde que seja um acordo homologado entre o Sindicato e Empresa GM específico para o contrato na Cidade de Xaxim.

Att

Rosa Pompeu

Presidente

SEEAC

*Sindicato dos Empregados em
Empresas Prestadora de Serviço, Asseio e Conservação do
Estado de Santa Catarina*

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 180-S
Edf. Ernesto Diavan- 2º andar-Sala 23
Centro- Chapecó-SC
Fone: (49) 33235068
<http://www.seeacchapeco.com.br>

Em qua, 20 de mar de 2019 às 15:43, Gm Instaladora <gm_instaladora@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde Rosa,

Conforme conversado via telefone com Gustavo, segue:

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Conforme art 7, inciso XII, capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art 611-A da CLT, além das jornadas especificado em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho facultado as empresas adotar, além de outras, as escalas:

OJ SDI 1 nº 358 do TST.

358. SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016

I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Assim, o empregador poderá contratar empregado para trabalhar em jornada inferior à duração normal do trabalho.

Ainda, havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

Cabe ao empregador fazer a fixação da jornada no momento da admissão do empregado, estabelecendo a mesma no contrato de trabalho e no Livro de Registro de Empregados, não podendo esta, todavia,

21/03/2019

Email - Gm Instaladora - Outlook

o podendo esta, todavia, ultrapassar os limites previstos na legislação vigente.

Deverá conter no contrato de trabalho a hora do início e do fim da jornada diária, o intervalo para descanso e o total semana, assim, respeitados a duração normal do trabalho, não há vedação para que o empregado trabalhe em um determinado horário em cada dia da semana, todavia, esses horários deverão estar anotados no contrato de trabalho desse empregado.

Pedido autorização para contrato 200hs

Fico no aguardo... agradeço

Duvidas ou solicitações estamos à disposição.

Att:

DANIELE

Leandro Francisco
Responsável Serviço / Compras

Daniele Komuchena
Responsável Administrativo / Financeiro

Frei Menandro Kamps, 296 - Centro
Sanoinhas-CEP: 89460-000

Telefones:

(47) 3624-0107 / (47)99636-9212 / (47) 98429-0144



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 22/03/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000991/2019

DEFESA SALÁRIO

Número do processo: 0000991/2019

Número único: 719.054.6M0-H0

Solicitação: 28 - Documentos Diversos

Número do protocolo: 12974

Número do documento:

Requerente: 42864 - GM INSTALADORA LTDA - ME

CPF/CNPJ do requerente: 14.623.473/0001-50

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua RUA FREI MENANDRO KAMPS Nº 296

Complemento:

Bairro: CENTRO

Loteamento:

Condomínio:

Município: Canoinhas - SC

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo

Localização atual: 001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo

Org. de destino:

Protocolado por: Taline Maiara Taquara

Atualmente com: Taline Maiara Taquara

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 22/03/2019 15:02

Previsto para: 06/04/2019 15:02

Concluído em:

Súmula: Manifestação quanto a apresentação de proposta com salário valor proporcional e jornada semanal de 40 hrs. (Pregão Presencial Nº 01/2019)

Observação: (47) 3624-0107

Taline Maiara Taquara

Taline Maiara Taquara
(Protocolado por)

Taline Maiara Taquara
GM INSTALADORA LTDA - ME
(Requerente)

Hora: 15:02:35